



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 009/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) **Órgão:** Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul
- b) **Lei de criação:** Lei nº 4.199, de 04.02.1963
- c) **Data da instalação:** 15.08.1963
- d) **Jurisdição:** Agudo, Amaral Ferrador, Cachoeira do Sul, Caçapava do Sul, Cerro Branco, Dona Francisca, Encruzilhada do Sul, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Restinga Seca, Santana da Boa Vista.
- e) **Data da correição:** 16.04.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venicio de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 009/2012
- j) **Período examinado:** 30.03.2011 a 16.04.2012
- k) **Portarias de greve:** -
- l) **Juiz Titular:** Carlos Henrique Selbach
- m) **Juízas Substitutas (zoneadas):** Juliana Oliveira e Laura Balbuena Valente Gabriel (Portaria nº 1100, de 27.02.2012)
- n) **Diretor de Secretaria:** Albery Moreira

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juizes):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
Carlos Henrique Selbach	Titular	A partir de 20.05.2002	07.02 a 08.03.2011 (30 - férias)
			18.11 a 17.12.2011 (30 - férias)
			09.02 a 09.03.2012 (30 - férias)
Laura Balbuena Valente Gabriel	Substituta	07.02 a 08.03.2011 (30 - férias titular)	
Almiro Eduardo de Almeida	Substituto	15.05 a 12.06.2011 (28 - juiz auxiliar)	
		13.06 a 12.07.2011 (30 - juiz auxiliar)	
Nadir Fátima Zanotelli Coimbra	Substituta	21.11 a 20.12.2011 (30 - férias titular)	
		09.02 a 09.03.2012 (30 - férias titular)	

A unidade atua com regime de zoneamento, com os Juízes Substitutos atuando nos afastamentos do Juiz Titular, tendo contado com Juiz Auxiliar em alguns períodos específicos (15 de maio a 12 de julho de 2011).

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Albery Moreira	Diretor de secretaria - CJ3	07.01.1982
Alencar Henrique Fardin	Assistente - FC2	07.12.2006
Cesar Sena da Silveira	Segurança	18.08.1986
Cladmir Nunes Oliveira Júnior	Executante de Mandados	22.08.2011
Cristiano Batistella Silveira Guterres	-	06.07.2011
Débora da Rosa Zarantonello	Assistente Dir. de Secret. - FC04	12.03.2012
Leandro Augusto Hirsch	Executante de Mandados	14.07.2011



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Luciano Silva de Oliveira	Executante de Mandados	03.04.2007
Márcio Rodrigues de Oliveira	-	12.01.2010
Maria Antonia da Silveira Alvarez	Executante - FC1	13.08.1984
Rodrigo de Lima da Silva	-	10.11.2010
Rosângela de Lima	Assistente - FC2	13.12.2011
Sandra Maria Colbeich Trajano	Assistente de Juiz-FC4	27.10.2010
Tania Pacico Lovato	Assistente - FC2	10.08.1993
Vera Lúcia Treichel Horbach	Secretário de Audiência - FC3	10.03.1983

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Angela Fausta Bairros	22.10.1986	07.02.2012
Catiulce Fontoura Pinto	06.02.2007	12.12.2011
Miriam Meinhardt Peixoto	09.03.1979	29.02.2012
Thiago Stracke Jahn	14.04.2008	13.07.2011

c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH (27.03.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Cesar Sena da Silveira	CURS + DPON + LTS	12 (8+1+3)
Cladmir Nunes Oliveira Junior	CURS	5
Cristiano Batistella Silveira Guterres	CURS	3
Débora da Rosa Zarantonello	FALC + LPF	18 (8+10)
Leandro Augusto Hirsch	CURS	1
Luciano Silva de Oliveira	CURS	2
Márcio Rodrigues de Oliveira	CURS + LTS	6 (1+5)
Maria Antonia da Silveira Alvarez	LTS	6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Rodrigo de Lima da Silva	CURS + PAT + TRE	9 (1+5+3)
Rosângela de Lima	CURS + CURSOPARCIAL	3 (1+2)
Sandra Maria Colbeich Trajano	CURS + CURSOPARCIAL	3 (2+1)
Tania Pacico Lovato	LTS	7
Vera Lúcia Treichel Horbach	LTS	445

Siglas: ADP <1 – Prorrog. Adotante até 1 ano de idade; AIS – Afastamento integral do servidor por convocação; CASA – casamento; CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; DPON – dispensa do ponto; DSAN – doação de sangue; FALC – falecimento pessoa da família; LG – Gestante; LPA – licença-prêmio por assiduidade; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde; PAT – paternidade; PD – prazo para deslocamento; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição de dias decorrentes de trabalho em eleição.

2.3. Estagiários.

Há estagiário na unidade, Luíza Simões Pires Gomes (09.01.2012 a 08.07.2012).

A unidade conta em seu quadro com 15 servidores, com 11 funções (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 1 Assistente de Juiz, 1 Secretário de Audiência, 3 Assistentes, 1 Executante e 3 Executante de Mandados), sendo que um dos servidores do quadro é Agente de Segurança.

A unidade está passando por um período de renovação de seu quadro funcional, já que 2 afastamentos de funcionários ocorreram no mês de fevereiro de 2012, e um deles corresponde à aposentadoria da Diretora de Secretaria.

Segundo informações do Diretor de Secretaria, a unidade está atualmente com 2 (duas) vagas em aberto no quadro de pessoal, sendo que outra vaga será aberta ainda neste mês de abril em virtude da aposentadoria do servidor Alencar Henrique Fardin, que atua em atividades de confecção de mandados e alvarás. Informou ainda que uma das vagas foi aberta no mês de janeiro deste ano, de forma extraordinária, em virtude do afastamento da servidora Vera Lúcia Treichel Horbach, que exerce a função de secretária de audiência, para Licença para Tratamento de Saúde (a servidora esteve afastada no período de 21.09.2010 até 20.03.2012), cuja vaga se tornará definitiva a partir da aposentadoria da referida



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

servidora, que deverá ocorrer no mês de maio/2012 (se efetivou a aposentadoria em 03.05.2012). A outra vaga decorre da saída da servidora Miriam Meinhardt Peixoto, em razão de aposentadoria, desde 29.02.2012. Informa, por fim, que a servidora Tânia Pacico Lovato ingressará em licença-gestante provavelmente a partir do mês de julho/2012. O Diretor aponta, também, que a situação da unidade está melhorando desde o início do ano, contando com a colaboração dos servidores, que trabalham em regime de mutirão, inclusive aos sábados, sendo que o Diretor e a servidora Débora (Assistente do Diretor), prorrogam suas jornadas de trabalho.

Acrescenta, o Diretor, que uma das atividades do ano passado que demandou esforços foi o cadastramento dos processos arquivados antes da implementação do sistema inFOR. Refere que o SAT (Serviço de Apoio Temporário) trabalhou nas atividades da Vara no ano passado com 3 servidores, porém as atividades do SAT teriam servido apenas para compensar o afastamento de 3 servidores da Vara que estavam prestando serviços junto ao Depósito Centralizado da Capital, nas atividades de cadastramento de processos arquivados com dívidas no BNDT.

Com exceção da situação específica da servidora Vera Lúcia, os demais afastamentos em razão de licença para tratamento de saúde (LTS) não são prolongados. Todavia, o afastamento da servidora que exercia a função de Secretária de Audiência prejudicou o bom andamento dos serviços da unidade, já que foi necessário que outro servidor fosse afastado do trabalho na secretaria para exercer a função de Secretário de Audiência. Ainda assim é possível se verificar o intenso trabalho dos servidores da unidade, buscando alcançar uma condição de trabalho adequada, com a redução dos prazos para cumprimento e tramitação dos processos.

Em contato com a Seção de Ingresso e Remoção, com o servidor Luis Fernando Lourenço, no dia 17.05.2012, obteve-se a informação de que no dia 15.05.2012 ingressou na unidade a servidora Emanuelle Martins Barbosa, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora Miriam Meinhardt Peixoto.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Verificou-se, ainda, que no Concurso Interno de Remoção (Edital nº 03/2012 – 14 de maio de 2012) foi disponibilizada uma vaga na unidade (analista judiciário), decorrente da aposentadoria do servidor Alencar Henrique Fardin. Ainda, segundo o servidor Lourenço, o quadro da unidade será mantido com 12 servidores, além dos 3 executantes de mandados já existentes.

2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Carlos Henrique Selbach	Sim	26,6	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Albery Moreira	Sim	55	-	-
Alencar Henrique Fardin	Não	-	-	-
Cesar Sena da Silveira	Sim	64	-	-
Cladmir Nunes Oliveira	Sim	58	-	-
Cristiano Batistella Silveira Guterres	Sim	90,6	-	-
Débora da Rosa Zarantonello	Sim	30	-	-
Leandro Augusto Hirsch	Sim	157	-	-
Luciano Silva de Oliveira	Sim	184	-	-
Márcio Rodrigues de Oliveira	Sim	66	-	-
Maria Antonia da Silveira Alvarez	Sim	40	-	-
Rodrigo de Lima da Silva	Sim	118	-	-
Rosângela de Lima	Sim	111,8	-	-
Sandra Maria Colbeich Trajano	Sim	125,6	-	-
Tania Pacico Lovato	Sim	61	-	-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Vera Lúcia Treichel Horbach	Sim	15	-	-
-----------------------------	-----	----	---	---

Praticamente todos os servidores lotados na unidade realizaram ações de capacitação, sendo que a maioria está com uma considerável carga horária, o que demonstra a preocupação com a atualização e a preparação para o serviço prestado.

Meta 15 CNJ/2012 – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

3. DADOS ESTATÍSTICOS (apurados até fevereiro/2012).

3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

<i>PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS</i>			
Dados obtidos	2010	2011	2012
Saldo anterior	3.477	2.695	2.461
Processos ajuizados	890	920	114
TOTAL	4.367	3.615	2.575
Solucionados	1.028	900	130
Desempenho (%)	115,5%	97,8%	114%
Saldo	2.695	2.461	-

(Saldo anterior = pend. Cognição + pend. Liquidação + pend. Execução)

<i>PROCESSOS PENDENTES – POR FASE</i>			
	2010	2011	2012 (Até Fev)
Pendentes de Cognição	752	778	763
Pendentes de Liquidação	368	345	318



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Pendentes de Execução	1575	1338	1374
Total	2.695	2.461	2.455

PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM

Municípios	2011		2012 (até Abr/2012)	
	Total de Processos	%	Total de Processos	%
Agudo	22	2,39%	2	0,74%
Amaral Ferrador	3	0,33%	1	0,37%
Caçapava do Sul	78	8,48%	36	13,24%
Cachoeira do Sul	448	48,70%	130	47,79%
Cerro Branco	3	0,33%	0	-
Dona Francisca	1	0,11%	0	-
Encruzilhada do Sul	114	12,39%	13	4,78%
Novo Cabrais	2	0,22%	0	-
Paraíso do Sul	29	3,15%	0	-
Restinga Seca	15	1,63%	5	1,84%
Santana da Boa Vista	5	0,54%	4	1,47%
Outros (recebidos de municípios de fora da jurisdição)	183	19,89%	74	27,21%
Embargos de Terceiro (sem vinculação a município de origem)	16,93	1,84%	7	2,57%
Total	920		272	

TIPOS DE SOLUCIONADOS

	2011	2012 (até Fev/2012)
--	------	---------------------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	452	50,22	39	30
Sentença	331	36,78	67	51,54
Arquivamento – Desistência	76	8,44	14	10,77
Outros	41	4,56	10	7,69
TOTAL	900		130	

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 – até fevereiro/2012</i>	<i>Processos julgados em 2012 – até fevereiro/2012</i>	<i>Diferença</i>
114	130	+16

No ano de 2011 a unidade não conseguiu cumprir a Meta 3/2011 do CNJ. De qualquer forma, a quantidade de processos pendentes tem sido reduzida ano a ano, o que demonstra o bom trabalho realizado. O índice de acordos realizados no ano de 2011 (50% dos solucionados) é bem significativo, devendo a unidade manter os esforços no sentido de elevar ainda mais esse índice. O desempenho no ano de 2012 está atendendo a Meta 1/2012 do CNJ, devendo ser mantido esse índice de produção, de forma a apresentar melhores índices em relação aos apresentados no ano de 2011.

3.2. Pauta de audiências:

Fonte: inFOR e SECOR – Secretaria da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- a) *Periodicidade*: segundo informações do Diretor - sessões de segunda a quinta-feira, normalmente no turno da tarde; segundo consulta ao inFOR – por amostragem (março e abril de 2012), verifica-se que as sessões ocorrem de segunda a quinta-feira, normalmente no turno da tarde, e em algumas sextas-feiras (por exemplo: 30 de março e 20 de abril de 2012).
- b) *Composição da sessão*: 4 a 5 iniciais e 3 a 4 prosseguimentos.
- c) *Audiências em processos na fase de execução*: 1 apenas nas 3 primeiras semanas de março (não há inclusão freqüente em pauta de processos que estão da fase de execução).
- d) *Registro das sessões*: por amostragem, verificam-se algumas situações de ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta (registro correto – dias 5, 6, 7 e 8 de março de 2012; registro incorreto - dias 12, 13, 14, 15 e 19 de março de 2012).

<i>PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL</i>		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
jan/2011	13	124
fev/2011	12	153
mar/2011	16	184
abr/2011	15	155
mai/2011	18	212
jun/2011	17	181
jul/2011	16	153
ago/2011	18	154
set/2011	14	125
out/2011	16	148



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

nov/2011	16	133
dez/2011	10	76
Média Mensal 2011	15,08	149,83
jan/2012	9	81
fev/2012	13	118
mar/2012	18	152
abr/2012	16	153
Média Mensal 2012	14	126

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário 1ª Audiência	Sumaríssimo 1ª Audiência	Ordinário Prosseguimento	Sumaríssimo Prosseguimento
jan/2011	75	80	317	0
fev/2011	52	56	437	0
mar/2011	58	38	366	50
abr/2011	52	25	360	25
mai/2011	41	30	295	56
jun/2011	23	25	305	0
jul/2011	26	25	326	77
ago/2011	25	20	158	59
set/2011	30	28	360	77
out/2011	38	30	376	155
nov/2011	38	35	404	109
dez/2011	36	22	626	48
Média	41,17	34,5	360,83	54,67



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Mensal 2011				
jan/2012	68	45	415	0
fev/2012	69	26	410	717
mar/2012	62	46	473	0
abr/2012	51	35	357	0
Média Mensal 2012	62,5	38	413,75	179,25

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve ser observado o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento, enquanto o prazo razoável para a realização da audiência de prosseguimento é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não está atendendo a tais prazos médios, razão pela qual **deverá a Vara procurar observar o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda, ainda, o estabelecimento de estratégias para a redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário. Também se recomenda à Vara adotar como procedimento de rotina a realização de audiências de conciliação em processos em fase de execução.**

3.3. Execução (Fonte - IMC):

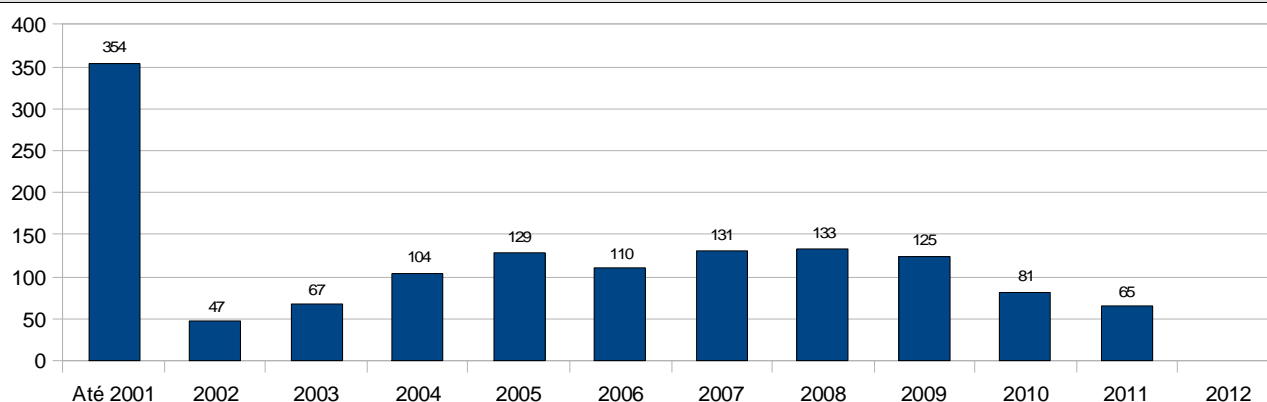
PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2011	1575	333	421	198	1338
2012 (até fevereiro)	1338	77	34	17	1374

*Quantidade de processos na fase de execução – por ano do ajuizamento
Em fevereiro/2012*



Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até Fevereiro/2012</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual Meta de 110%</i>
421	34	463	7,34%

O quantitativo de execuções encerradas deve ser elevado, para que se possa chegar à meta estabelecida pelo CNJ. Ainda é prematuro avaliar-se o desempenho da Vara em relação ao atingimento da Meta 17 porquanto transcorreram apenas dois meses (dados coletados).

Porém, considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, RECOMENDA-SE que a Vara estabeleça estratégias para o atingimento da referida Meta 17.

3.4. Petições recebidas.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	10687	890,58	46,26 (231 dias úteis)
2012 (até 30.04.12)	3627	906,75	48,36 (75 dias úteis)

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	2011	2012
Custas e Emolumentos	35.480,26	22.154,97
Contribuições Previdenciárias	1.263.851,79	352.434,04
Imposto de Renda	597.104,33	4.049,57
TOTAL MOVIMENTADO	1.896.436,38	378.638,58

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 142 processos em carga, sendo **97** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 11.4.2012 às 09h15min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0059700-37.2003.5.04.0721	06.10.2011	28.10.2011	07.3.2012* 09.4.2012***
0088200-21.2000.5.04.0721	26.10.2011	03.11.2011	18.02.2012* 09.4.2012***
0037200-64.2009.5.04.0721	28.10.2011	16.11.2011	20.02.2012* 09.4.2012***
0103200-22.2004.5.04.0721	10.11.2011	14.11.2011	07.3.2012* 10.4.2012***
0064200-39.2009.5.04.0721	14.11.2011	17.11.2011	18.02.2012*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

			09.4.2012***
0000800-22.2007.5.04.0721	11.11.2011	18.11.2011	18.02.2012*
0000900-74.2007.5.04.0721	11.11.2011	18.11.2011	18.02.2012*
0037400-91.1997.5.04.0721	09.11.2011	21.11.2011	18.02.2012* 09.4.2012***
0030500-58.1998.5.04.0721	15.12.2011	16.01.2012	18.02.2012*
0090400-64.2001.5.04.0721	24.01.2012	27.01.2012	18.02.2012* 09.4.2012***
0000809-42.2011.5.04.0721	07.02.2012	08.02.2012	09.4.2012*
0056900-26.2009.5.04.0721	01.02.2012	13.02.2012	09.4.2012*
0002200-37.2008.5.04.0721	13.02.2012	14.02.2012	09.4.2012*
0019200-89.2004.5.04.0721	08.02.2012	17.02.2012	Não realizada
0000667-72.2010.5.04.0721	25.01.2012	22.02.2012	09.4.2012*
0099700-06.2008.5.04.0721	13.02.2012	22.02.2012	10.4.2012*
0000550-81.2010.5.04.0721	14.02.2012	22.02.2012	09.4.2012*
0014500-07.2003.5.04.0721	13.02.2012	22.02.2012	09.4.2012*
0000923-15.2010.5.04.0721	23.02.2012	24.02.2012	Não realizada
0086300-85.2009.5.04.0721	23.02.2012	24.02.2012	Não realizada
0000085-38.2011.5.04.0721	23.02.2012	24.02.2012	Não realizada
0096200-44.1999.5.04.0721	25.01.2012	25.02.2012	10.4.2012*
0256800-58.2007.5.04.0721	27.01.2012	27.02.2012	10.4.2012*
0002000-93.2009.5.04.0721	27.01.2012	27.02.2012	10.4.2012*
0016500-38.2007.5.04.0721	27.02.2012	27.02.2012	10.4.2012*
0067000-16.2004.5.04.0721	24.02.2012	02.3.2012	03.4.2012*
0089900-22.2006.5.04.0721	27.02.2012	02.3.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0086400-40.2009.5.04.0721	23.02.2012	02.3.2012	Não realizada
0042700-19.2006.5.04.0721	27.02.2012	02.3.2012	Não realizada
0073300-33.2000.5.04.0721	22.02.2012	05.3.2012	Não realizada
0024200-02.2006.5.04.0721	01.3.2012	06.3.2012	10.4.2012*
0000015-55.2010.5.04.0721	14.02.2012	08.3.2012	10.4.2012*
0050700-03.2009.5.04.0721	07.3.2012	09.3.2012	10.4.2012*
0059900-39.2006.5.04.0721	28.02.2012	12.3.2012	10.4.2012*
0000656-43.2010.5.04.0721	01.3.2012	12.3.2012	Não realizada
0022300-13.2008.5.04.0721	01.3.2012	12.3.2012	10.4.2012*
0040500-49.2000.5.04.0721	06.3.2012	12.3.2012	10.4.2012*
0048800-63.2001.5.04.0721	06.3.2012	12.3.2012	10.4.2012*
0000661-31.2011.5.04.0721	02.3.2012	13.3.2012	10.4.2012*
0000935-92.2011.5.04.0721	02.3.2012	13.3.2012	10.4.2012*
0274000-78.2007.5.04.0721	02.3.2012	13.3.2012	10.4.2012*
0256400-44.2007.5.04.0721	02.3.2012	13.3.2012	10.4.2012*
0000288-97.2011.5.04.0721	02.3.2012	13.3.2012	10.4.2012*
0052600-21.2009.5.04.0721	13.3.2012	16.3.2012	10.4.2012*
0023900-74.2005.5.04.0721	12.3.2012	16.3.2012	10.4.2012*
0047100-08.2008.5.04.0721	19.3.2012	19.3.2012	Não realizada
0095800-15.2008.5.04.0721	19.3.2012	21.3.2012	10.4.2012*
0251600-70.2007.5.04.0721	13.3.2012	21.3.2012	Não realizada
0039400-54.2003.5.04.0721	20.3.2012	22.3.2012	10.4.2012*
0123800-25.2008.5.04.0721	13.3.2012	22.3.2012	10.4.2012*
0030600-71.2002.5.04.0721	09.3.2012	22.3.2012	10.4.2012*
0000993-95.2011.5.04.0721	22.3.2012	23.3.2012	10.4.2012*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000388-86.2010.5.04.0721	19.3.2012	23.3.2012	Não realizada
0128700-51.2008.5.04.0721	16.3.2012	23.3.2012	10.4.2012*
0042400-04.1999.5.04.0721	16.3.2012	23.3.2012	10.4.2012*
0041000-42.2005.5.04.0721	15.3.2012	23.3.2012	10.4.2012*
0052000-83.1998.5.04.0721	22.3.2012	23.3.2012	10.4.2012*
0085000-30.2005.5.04.0721	19.3.2012	26.3.2012	Não realizada
0053700-45.2008.5.04.0721	19.3.2012	26.3.2012	Não realizada
0000257-14.2010.5.04.0721	19.3.2012	26.3.2012	Não realizada
0068800-45.2005.5.04.0721	19.3.2012	26.3.2012	Não realizada
0107200-94.2006.5.04.0721	19.3.2012	26.3.2012	Não realizada
0031100-93.2009.5.04.0721	20.3.2012	26.3.2012	10.4.2012*
0009800-22.2002.5.04.0721	21.3.2012	26.3.2012	10.4.2012*
0066400-53.2008.5.04.0721	21.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0025900-47.2005.5.04.0721	15.3.2012	28.3.2012	10.4.2012*
0000013-17.2012.5.04.0721	19.3.2012	29.3.2012	Não realizada
0000020-09.2012.5.04.0721	22.3.2012	30.3.2012	Não realizada
0052800-72.2002.5.04.0721	26.3.2012	30.3.2012	10.4.2012*
0000050-15.2010.5.04.0721	28.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0000129-91.2010.5.04.0721	28.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0000804-20.2011.5.04.0721	14.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0018600-73.2001.5.04.0721	21.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0000702-95.2011.5.04.0721	23.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0061000-58.2008.5.04.0721	23.3.2012	02.4.2012	11.4.2012*
0106500-16.2009.5.04.0721	30.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0000547-29.2010.5.04.0721	28.3.2012	02.4.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0037500-70.2002.5.04.0721	26.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0001200-65.2009.5.04.0721	29.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0080700-45.1993.5.04.0721	26.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0000993-32.2010.5.04.0721	27.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0047000-53.2008.5.04.0721	27.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0109200-67.2006.5.04.0721	27.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0001075-29.2011.5.04.0721	28.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0023200-59.2009.5.04.0721	29.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0000586-89.2011.5.04.0721	29.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0044000-11.2009.5.04.0721	30.3.2012	03.4.2012	Não realizada
0027700-86.2000.5.04.0721	02.4.2012	07.4.2012	Não realizada
0000938-81.2010.5.04.0721	28.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0055200-54.2005.5.04.0721	28.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0064700-86.2001.5.04.0721	13.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0058200-67.2002.5.04.0721	03.4.2012	09.4.2012	Não realizada
0123900-77.2008.5.04.0721	02.4.2012	09.4.2012	Não realizada
0013600-97.1998.5.04.0721	30.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000040-97.2012.5.04.0721	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0000058-21.2012.5.04.0721	03.4.2012	10.4.2012	Não realizada
0038500-95.2008.5.04.0721	03.4.2012	10.4.2012	Não realizada

* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

** Cobrança realizada por intermédio de expedição de mandado de busca e apreensão.

*** Despacho (não liberado) determinando a devolução dos autos, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 78 processos em carga, sendo **59** com prazo excedido.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Fonte: inFOR – Posição em 11.4.2012 às 09h15min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
<u>0000117-43.2011.5.04.0721</u>	29.6.2011	20.7.2011	17.10.2011*; 16.02.2012*; 11.4.2012*
<u>0000356-47.2011.5.04.0721</u>	25.7.2011	01.8.2011	17.10.2011*; 14.3.2012*; 11.4.2012*
<u>0000046-41.2011.5.04.0721</u>	25.7.2011	15.8.2011	18.10.2011*; 01.02.2012*; 11.4.2012*
<u>0153900-28.2009.5.04.0203</u>	08.9.2011	28.9.2011	19.10.2011*; 14.3.2012*; 11.4.2012*;
<u>0099500-96.2008.5.04.0721</u>	08.9.2011	10.10.2011	18.11.2011*; 14.3.2012*; 11.4.2012*;
<u>0000450-92.2011.5.04.0721</u>	08.9.2011	10.10.2011	18.11.2011*; 14.3.2012*; 11.4.2012*
<u>0064100-84.2009.5.04.0721</u>	08.9.2011	10.10.2011	18.11.2011*; 14.3.2012*; 11.4.2012*
<u>0000674-64.2010.5.04.0721</u>	08.9.2011	10.10.2011	18.11.2011*; 14.3.2012*; 11.4.2012*
<u>0000153-85.2011.5.04.0721</u>	08.9.2011	10.10.2011	18.11.2011*;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

			14.3.2012*; 11.4.2012*
<u>0093700-53.2009.5.04.0721</u>	28.10.2011	14.11.2011	20.02.2012*; 11.4.2012*
<u>0000544-74.2010.5.04.0721</u>	28.10.2011	14.11.2011	20.02.2012*; 11.4.2012*
<u>0000748-84.2011.5.04.0721</u>	28.10.2011	28.11.2011	20.02.2012*; 11.4.2012*
<u>0000130-42.2011.5.04.0721</u>	14.11.2011	15.12.2011	Não realizada
<u>0000535-20.2010.5.04.0202</u>	19.12.2011	17.01.2012	21.02.2012*; 11.4.2012*
<u>0000663-18.2011.5.04.0004</u>	19.12.2011	17.01.2012	18.02.2012*; 11.4.2012*
<u>0128800-06.2008.5.04.0721</u>	19.12.2011	25.01.2012	21.02.2012*; 11.4.2012*
<u>0087300-23.2009.5.04.0721</u>	19.12.2011	31.01.2012	21.02.2012*; 11.4.2012*
<u>0000615-76.2010.5.04.0721</u>	19.12.2011	31.01.2012	21.02.2012*; 11.4.2012*
<u>0000110-51.2011.5.04.0721</u>	19.12.2011	06.02.2012	30.03.2012*
<u>0062500-62.2008.5.04.0721</u>	19.12.2011	10.02.2012	Não realizada
<u>0000532-60.2010.5.04.0721</u>	19.12.2011	10.02.2012	Não realizada
<u>0000863-08.2011.5.04.0721</u>	19.12.2011	13.02.2012	09.4.2012*
<u>0000831-03.2011.5.04.0721</u>	20.01.2012	20.02.2012	Não realizada
<u>0029500-81.2002.5.04.0721</u>	30.01.2012	20.02.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

<u>0000214-77.2010.5.04.0721</u>	20.01.2012	22.02.2012	Não realizada
<u>0257200-72.2007.5.04.0721</u>	20.01.2012	22.02.2012	Não realizada
<u>0263600-05.2007.5.04.0721</u>	20.01.2012	22.02.2012	Não realizada
<u>0000011-18.2010.5.04.0721</u>	20.01.2012	22.02.2012	Não realizada
<u>0000485-86.2010.5.04.0721</u>	20.01.2012	22.02.2012	Não realizada
<u>0000218-17.2010.5.04.0721</u>	20.01.2012	22.02.2012	Não realizada
<u>0094400-29.2009.5.04.0721</u>	16.02.2012	22.02.2012	Não realizada
0009000-18.2007.5.04.0721	06.02.2012	22.02.2012	Não realizada
0085800-53.2008.5.04.0721	13.02.2012	13.3.2012	11.4.2012*
0080800-14.2004.5.04.0721	09.3.2012	13.3.2012	Não realizada
0048000-93.2005.5.04.0721	02.3.2012	13.3.2012	Não realizada
0000882-14.2011.5.04.0721	22.02.2012	14.3.2012	Não realizada
0000946-24.2011.5.04.0721	09.3.2012	14.3.2012	Não realizada
0274700-54.2007.5.04.0721	15.3.2012	19.3.2012	Não realizada
0272400-22.2007.5.04.072	15.3.2012	19.3.2012	Não realizada
0275400-30.2007.5.04.0721	15.3.2012	19.3.2012	Não realizada
0004600-92.2006.5.04.0721	08.3.2012	19.3.2012	Não realizada
0276600-72.2007.5.04.0721	15.3.2012	19.3.2012	Não realizada
<u>0000127-24.2010.5.04.0721</u>	09.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0116000-14.2006.5.04.0721	08.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0000428-34.2011.5.04.0721	08.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0101500-69.2008.5.04.0721	05.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0026500-29.2009.5.04.0721	27.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0000746-17.2011.5.04.0721	23.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0000747-02.2011.5.04.0721	23.3.2012	02.4.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000619-79.2011.5.04.0721	27.3.2012	06.4.2012	Não realizada
<u>0111300-87.2009.5.04.0721</u>	09.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0065000-04.2008.5.04.0721	08.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000798-47.2010.5.04.0721	05.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0025400-73.2008.5.04.0721	13.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000751-39.2011.5.04.0721	13.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000873-86.2010.5.04.0721	13.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000331-34.2011.5.04.0721	27.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000249-37.2010.5.04.0721	13.3.2012	09.4.2012	Não realizada

* Cobrança realizada por meio de publicação de Nota de Expediente;

Os processos sublinhados referem-se a cargas realizadas ao perito DANIEL XAVIER PEREIRA, que tem em seu poder 32 dos 58 processos com prazo vencido na Vara Trabalhista ora inspecionada.

4.3. Registro de carga de mandados: 62 mandados em carga, sendo **20** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 11.4.2012 às 09h15min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0056400-72.2000.5.04.0721	22.02.2012	23.3.2012	Não realizada
0075500-18.1997.5.04.0721	19.3.2012	03.4.2012	Não realizada
0000093-78.2012.5.04.0721	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0074500-80.1997.5.04.0721	19.3.2012	03.4.2012	Não realizada
0029500-08.2007.5.04.0721	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0072400-69.2008.5.04.0721	13.3.2012	28.3.2012	Não realizada
0103400-39.1998.5.04.0721	23.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0059600-09.2008.5.04.0721	23.3.2012	09.4.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000359-02.2011.5.04.0721	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0000828-82.2010.5.04.0721	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0000118-91.2012.5.04.0721	23.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000127-53.2012.5.04.0721	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0000142-22.2012.5.04.0721	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0000152-66.2012.5.04.0721	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0091100-40.2001.5.04.0721	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0059600-48.2004.5.04.0721*	28.7.2011	12.8.2011	Não realizada
0000102-11.2010.5.04.0721	30.8.2011	14.9.2011	Não realizada
0054400-89.2006.5.04.0721	17.10.2011	16.11.2011	Não realizada
0000257-14.2010.5.04.0721	21.11.2011	17.01.2012	Não realizada
0086400-40.2009.5.04.0721	14.12.2011	25.01.2012	Não realizada

* Este processo se encontra arquivado definitivamente desde 29.09.2011.

O Diretor de Secretaria informa que havia cobrança mensal, porém a última cobrança das cargas com prazo vencido ocorreu em janeiro de 2012. Também informa, em relação ao registro de carga de processos a perito, que do total com prazo excedido, 32 processos encontram-se em carga com o perito DANIEL XAVIER PEREIRA, cujo atraso, segundo informado pelo perito, ocorreu por problemas de saúde de familiar. Informa ainda o Diretor que o perito ingressou com petição no dia 29 de março requerendo prorrogação de prazo, tendo-lhe sido deferido prazo de 5 dias, improrrogável. Os processos aguardam manifestação no prazo do dia 23.04.2012.

Especificamente em relação ao livro-carga dos advogados, constata-se que quase 70% dos processos em carga encontra-se com prazo excedido, e muitos advogados até a data da correição sequer haviam sido cobrados (aproximadamente 50% dos processos com prazo vencido estão sem cobrança).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A situação em relação ao livro-carga de peritos também é grave, o que deve ser acompanhado pela unidade, de forma a evitar maiores atrasos na tramitação dos processos.

O longo atraso nas cobranças dos autos (assim como a ausência de cobranças) acaba retardando a tramitação do processo.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos em carga com prazo vencido.

4.4. Registro de processos concluídos a juizes (em 13.04.2012 – 9h):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juizes

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Carlos Henrique Selbach (cognição-ordinário)	47	27	20	
Carlos Henrique Selbach (execução-ordinário)	5	1	2	2
Carlos Henrique Selbach (embargos declaratórios)	3	3		
TOTAL	55	31	22	2
Almiro Eduardo de Almeida (cognição-ordinário)	1		1	
TOTAL	1		1	
Nadir Fátima Zanotelli Coimbra (cognição-ordinário)	4	4		
Nadir Fátima Zanotelli Coimbra (embargos declaratórios)	2	2		
TOTAL	6	6		
TOTAL GERAL	62	37	23	2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Por amostragem, verifica-se que algumas sentenças não estão com data marcada para publicação. Existem 2 (duas) sentenças pendentes com prazo superior a noventa dias e 23 (vinte e três) com prazo superior a trinta dias.

Conforme se verifica do conteúdo do quadro acima, até a data da correição, o Juiz Titular da Vara, Carlos Henrique Selbach estava com o total de 55 processos pendentes de decisão. Desse total apenas 2 processos (de execução) com prazo excedido de 90 dias, havendo comprometido-se, o referido juiz, a evitar a extrapolação do referido prazo. Atualmente (dados obtidos no inFOR em 14.06.2012) o Juiz Titular conta com resíduo de 58 processos pendentes de decisão, porém não havendo extrapolação do prazo de 90 dias.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:

Segundo dados do inFOR, no mês de março de 2012 foram apresentadas 1018 petições, o que resulta numa média diária de 46 petições (1018/22 dias úteis). O Diretor aponta que atualmente as petições são examinadas em 5 dias, sendo que no dia da inspeção (16 de abril) estavam sendo finalizadas as petições protocoladas no dia 09 de abril. Refere, ainda, que existem cerca de 100 petições pendentes de despacho.

5.2. Periodicidade (média):

- a) *certificação de prazos*: 75 dias (estão trabalhando nos processos com prazo vencido no final de janeiro de 2012)
- b) *cumprimento dos despachos*: 5 dias
- c) *expedição de mandados de citação*: 10 dias
- d) *remessa de processos ao TRT*: semanalmente
- e) *arquivamento de processos*: quinzenalmente
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: mensalmente, mas a última cobrança ocorreu em janeiro de 2012.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método):* o Procurador da União comparece mensalmente na unidade, para ser notificado e retirar os processos, embora tenha combinado que o comparecimento seria quinzenalmente.

5.3. Atividades da Secretaria:

De acordo com informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 261 registros junto ao BNDT no ano de 2012.

Segundo o Diretor, a unidade está procedendo a inclusão dos devedores no BNDT após consulta ao Bacenjud e ao Renajud. Informa, também, que nas ações de acidente de trabalho e em alguns processos com procedimento sumaríssimo as sentenças são proferidas de forma líquida. Refere, ainda, que a liberação dos depósitos recursais é realizada quando há requerimento da parte.

De uma forma geral, a periodicidade da realização de atos de rotina da secretaria deve se dar dentro de um prazo razoável. A certificação dos prazos vencidos, por exemplo, está com atraso. A certificação dos prazos vencidos (75 dias) e a cobrança dos autos em carga com prazo vencido (última em janeiro de 2012) merecem especial atenção da unidade, razão pela qual **se determina ao Diretor de Secretaria que estabeleça estratégias para que tais prazos sejam reduzidos e atendam o bom andamento processual, objetivando a celeridade e a presteza jurisdicional.**

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos selecionados aleatoriamente.

Processo n. 0046400-37.2005.5.04.0721

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: fl. 202 e capa – retificada a autuação, para inclusão no pólo passivo, sem certidão na capa dos autos. Art. 66 do Provimento n. 213/2001; numeração incorreta, procedida no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Tribunal, a partir da fl. 124. Art. 57 do Provimento n. 213/2001. Renumeração das fls. 172-180 sem certidão. Art. 57, § 1º, do Provimento n. 213/2001.

- CERTIDÕES: sem assinatura do servidor a de fl. 88. Art. 89 do Provimento 213/2001.
- TERMOS: fl. 61-v – ilegível. Art. 169 do CPC; fl. 107v - ausência de assinatura do servidor. Art. 89 do Provimento 213/2001; fls. 63, 77, 95v, e 145v – contêm lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 231v e 237v – presença de abreviatura. Art. 169, parágrafo único, do CPC.
- CARIMBOS: ausência de carimbo “em branco” nos versos das fls. 31, 72 e 113. Art. 62 do Provimento 213/2001.
- DOCUMENTOS DE TAMANHO REDUZIDO: fls. 67 e 72 - sem identificação do servidor na folha de juntada. Art. 89 do Provimento n. 213/2001.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: entre as fls. 96 a 114 não é certificado o decurso do prazo da reclamada para interposição de recurso ordinário; fls. 133 a 145 – entre o protocolo dos cálculos do perito e a conclusão para despacho decorreram mais de duas semanas. As notificações somente foram expedidas em 29.08.2007; fls. 145v a 148 – apenas em 10.09.2007 foi juntada a petição de fl. 146, protocolada em 01.08.2007. Somente em 11.01.2008 os autos foram conclusos; fls. 165v, 166 e 180 – somente em 10.06.2008 foi juntada petição protocolada em 24.04.2008 (fl. 166); fl. 180 – não há termo de juntada da petição protocolada em 27.05.2008. Ademais, tal petição foi juntada somente entre outubro e novembro daquele ano; fls. 184 e 188 – juntado o mandado em 30.12.2008, somente em 16.02.2009 os autos foram conclusos, e o despacho somente ensejou atualização do débito em 30.03.2009, para efeito de utilização do BacenJUD.; fls. 201-202 – devolvidos os autos em 29.07.2009, o feito ficou parado até 28.08.2009. Ademais, o despacho dessa data é precedido de termo de conclusão com data posterior (06.10.2009); fls. 210-211 – o despacho de 04.02.2010



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

somente resultou na atualização do débito em 26.02.2010; fls. 222v-223 – a petição de fl. 223 não é precedida de termo de juntada; fls. 245 a 248 – petição da reclamante de 16.03.2011 somente ensejou termo de conclusão em 01.04.2011; fls. 244 e 248v – em que pese os autos já estivessem em Secretaria desde 17.03.2011, os autos provisórios somente foram juntados em 04.04.2011; fls. 248 e 253 – conclusos os autos em 01.04.2011, somente foi exarada certidão de débitos para cumprimento do despacho em 25.04.2011; fl. 280 – não houve movimentação processual desde a notificação publicada em dezembro de 2011.

- SISTEMA INFORMATIZADO: 20.10.2005 – não lançado o andamento de conclusão para despacho nem o despacho de 24.10.2005 (fl. 75); 27.10.2005 – lançamento de conclusão para despacho não encontra correspondência nos autos; 27.02.2006 – conclusão para despacho não confere com a data de 24.02.2006, consignada nos autos (fl. 105); 22.06.2007 – não consta no sistema que nesta data os autos foram conclusos para despacho. Não publicado qualquer despacho no sistema; 03.07.2007 – a informação do sistema, de despacho nessa data, não é corroborada pelo conteúdo dos autos (fls. 131-132); 01.08.2007 – informação de juntada de procuração ou substabelecimento não é corroborado pela presença da referida petição nos autos na ordem cronológica (fls. 133 e 143); 16.08.2007 – o despacho de fl. 143 não foi publicado no sistema; 04.09.2007 – não publicado no sistema nem constante dos autos o referido despacho; 18.01.2008 – nos autos, há somente um despacho de 11.01.2008 (fl. 148) não havendo certeza de que se refere ao andamento, pois não publicado o teor no sistema; 28.03.2008 – não publicada a decisão de fls. 160-161 na internet, mas só a informação de decisão exarada; 27.05.2008 – petição protocolada nesta data não está juntada aos autos na ordem cronológica (fl. 180); despacho de 16.06.2008 aparentemente consta como publicado em 23.06.2008; 20.11.2008 – aparentemente, trata-se do despacho de fl. 181, datado de 12.11.2008;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho de 08.05.2009 somente foi inserido no sistema em 13.05.2009, mas sem o conteúdo, causando confusão cronológica em relação à notificação de fl. 198; despacho de 01.06.2009 somente foi inserido no sistema, sem o conteúdo, em 05.06.2009, causando confusão cronológica em relação à notificação de fl. 200; 28.08.2009 a 18.11.2009 – as datas do termo de conclusão e do despacho não são coerentes cronologicamente. Ademais, o despacho somente foi publicado 20 dias depois de exarado; fl. 249 – não lançada no sistema a informação de abertura de autos provisórios; o despacho de 01.04.2011 somente foi lançado no sistema em 12.04.2012; 12.08.2011 – somente nessa data foi publicado o despacho de 05.08.2011, gerando confusão cronológica nos andamentos lançados em relação à notificação de fl. 271; somente em 22.09.2011 foi publicado o despacho de fl. 276; somente em 21.11.2011 foi publicado o despacho de fl. 277. OBS: A determinação para tramitação em segredo de justiça data somente de 30.03.2010 (fl. 220).

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: termos de carga de fls. 107 e 149 sem a assinatura do procurador. Art. 169 do CPC; fl. 129 – o “sem efeito” não está acompanhado de rubrica e identificação do Diretor de Secretaria. Art. 88, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001.

Determina-se sejam os autos imediatamente conclusos ao juiz para despacho, a fim de viabilizar o normal andamento do feito.

Processo n. 0075500-37.2005.5.04.0721

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: 1º volume com mais de 200 fls. Art. 63 do Provimento 213/2001; após a fl. 216, a numeração está incorreta. Art. 57 do Provimento 213/2001; Renumeração sem certidão nas fls. 242-265 (carmim). Art. 66, § 1º, da CPCR; fl. 128 – rasura do número anterior sem observância da correta renumeração ou certidão respectiva. Art. 57, § 1º, do Provimento n. 213/2001.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CERTIDÕES: ilegíveis as de fls. 183v, 186v e 216. Art. 169 do CPC; sem assinatura do servidor a de fl. 193. Art. 89 do Provimento 213/2001; contêm lacunas as de fls. 201 e 281v. Art. 171 do CPC; contêm emenda não ressalvada a de fl. 189. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fls. 193v e 206 – ausência de assinatura do servidor. Art. 89 do Provimento 213/2001; fls. 94v, 117, 123, 126, 128, 166 e 281v – contêm lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 216v – presença de abreviatura. Art. 169, parágrafo único, do CPC.
- CARIMBOS: ausência de carimbo “em branco” nos versos das fls. 126, 192, 214 e 287. Art. 62 do Provimento 213/2001 e Art. 71 da CPCR.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 117v a 118 – petição protocolada em 12.05.2006 somente foi juntada em 25.05.2006; fls. 123-125 – devolvidos os autos em 21.06.2006, somente foram feitos conclusos em 17.07.2006. A notificação para o contador somente foi expedida uma semana após; fls. 126-127 – devolvidos os autos em 25.10.2006, somente foram juntados os cálculos do contador em 06.11.2006; fls. 189-190 – o processo ficou parado de setembro de 2007 a julho de 2008; fls. 193v-199 – petição protocolada em 23.10.2008 somente foi juntada em 28.10.2008. Os autos somente foram conclusos em 06.11.2008, e o despacho dessa data somente foi cumprido entre 15 e 17.11.2008. Apenas em 18.11.2008 é determinada a retificação de endereço; fls. 206-208 – o despacho para ciência da certidão do Oficial de Justiça é de 02.01.2009, mas só foi expedida notificação em 27.02.2009, somente tendo ido os autos conclusos novamente em 25.05.2009; fls. 210v-211 – petição protocolada em 18.08.2009 somente foi juntada em 11.09.2009; fls. 214-215 – o despacho de 18.09.2009 somente foi cumprido em 04.12.2009; fls. 240-241 – despacho de 09.03.2010 somente foi cumprido em 22.03.2010; fls. 274-275 – despacho de 27.08.2010 somente foi cumprido em 16.09.2010; fls. 276v-279 – petição protocolada em 07.10.2010 somente foi juntada em 19.10.2010. O



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho de 26.10.2010 somente foi cumprido em 09.11.2010; fls. 280v-281 – petição protocolada em 16.03.2011 somente foi juntada em 30.03.2011; fl. 283-285 – a notificação para devolução dos autos está juntada após a petição junto com a qual os autos foram devolvidos. A petição de fl. 281 somente foi despachada em 13.04.2011, e o ofício somente foi expedido em 05.05.2011; fls. 287-289 – o ofício de 19.07.2011 somente teve a renovação determinada em 06.10.2011, e tal determinação somente foi cumprida em 27.10.2011.

- SISTEMA INFORMATIZADO: não consta no sistema o protocolo da petição de fl. 102 em 07.12.2005; no sistema, em 12.05.2006, a petição de fls. 118-119 consta como denúncia de descumprimento de acordo, quando a petição requer a execução, não tendo havido acordo algum; 21.07.2006 – a conclusão foi em 17.07.2006, não na data constante do sistema; despacho de 08.11.2006 somente foi publicado em 10.11.2006, gerando confusão em relação às notificações expedidas, que aparecem em data anterior no sistema; despacho de 03.04.2007 somente foi publicado em 11.04.2007; o despacho de fl. 188, de 19.09.2007, somente foi publicado em 27.09.2007, gerando confusão quanto às notificações que lhe seguiram, as quais aparecem no sistema como sendo de data anterior ao despacho. A mesma situação ocorre com as notificações que se seguiram ao despacho de fl. 190, de 28.07.2008, somente publicado em 05.08.2008; despacho de 06.11.2008 somente foi publicado em 14.11.2008; despacho de 18.11.2008 somente foi publicado em 21.11.2008; o despacho de fl. 206, de 02.01.2009 foi publicado somente em 05.03.2009, após a notificação que lhe seguiu. Idêntica situação se observa quanto à notificação de fl. 209 em relação ao despacho que a originou, datado de 25.05.2009 mas publicado somente em 27.05.2009; despacho de 18.09.2009 somente foi publicado em 03.12.2009; despacho de 09.03.2010 somente foi publicado em 18.03.2010; despacho de 27.08.2010 somente foi publicado em 16.09.2010, aparecendo no sistema como posterior à notificação que lhe



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

seguuiu; Despacho de 26.10.2010 (fl. 278) somente foi publicado em 09.11.2010, aparecendo no sistema como posterior à notificação que lhe seguiu; notificação de fl. 283 (10.03.2011) está juntada após a petição dos reclamantes, protocolada em 16.03.2011. Despacho de 13.04.2011 somente foi publicado em 03.05.2011; despacho de 06.10.2011 somente foi publicado em 14.10.2011.

Considerando o fato de já terem sido enviados ofícios pelo Juízo ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Candelária, sem nenhum resultado concreto até a presente data, determina-se que os autos sejam conclusos ao juiz para despacho, a viabilizar o normal prosseguimento do feito.

Processo n. 0040200-77.2006.5.04.0721

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: anotações impróprias a lápis na capa do 1º volume. Arts. 64 e 65 do Provimento n. 213/2001; a capa do 1º volume está danificada. Art. 74 da CPCR; certidão de retificação da autuação na capa do 1º volume sem identificação do servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; numeração incorreta a partir da fl. 139. Art. 57 do Provimento n. 213/2001; renumeração sem certidão da fl. 72. Art. 57, § 1º, do Provimento n. 213/2001.
- CERTIDÕES: ilegível a certidão de fl. 36v. Art. 169 do CPC; sem assinatura do servidor a certidão de fl. 215. Art. 89 do Provimento 213/2001.
- TERMOS: fls. 13v, 15v e 115v – as certidões contêm lacunas. Art. 171 do CPC; presença da abreviatura “CP” – Carta Precatória, nas certidões de fls. 54v e 116v. Art. 169, parágrafo único, do CPC; fl. 49v – termo de juntada informa a juntada de “documento que segue”, quando o que se junta na fl. 50 é um ofício. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001.
- CARIMBOS: ausência de carimbo “em branco” nos versos das fls. 6, 32, 53 e 89. Art. 62 do Provimento 213/2001.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 09 - audiência designada para 29.06.2006, mais de 15 dias após o ajuizamento, ocorrido em 27.04.2006. Rito Sumaríssimo. Art. 852-B, III, da CLT; fls. 32-34 - petição noticiando descumprimento de acordo, protocolada em 08.02.2007, somente ensejou a conclusão dos autos em 08.03.2007 (um mês após); fls. 47-48 - petição reiterando o descumprimento de acordo, protocolada em 21.09.2007, somente ensejou a conclusão dos autos em 17.10.2007; fls. 87v-90 - após a juntada da petição, em 15.10.2008, somente em 06.11.2008 os autos foram conclusos. Apenas em 26.11.2008 o débito é certificado para efeito de BacenJUD; fls. 96-97 - o processo ficou parado de janeiro de 2009 a 29.05.2009; fls. 102-103 - o processo ficou parado de junho de 2009 a 16.09.2009, quando os autos foram conclusos; fls. 106-107 - determinada a utilização de BacenJud no despacho de 16.12.2009, apenas em 14.01.2010 o débito é certificado pela Secretaria; fls. 135-136 - o processo ficou parado de 23.04.2010 a 03.09.2010, sendo que o edital de fl. 127 sequer apontava prazo; fls. 137-138 - retirado o alvará em 09.09.2010, somente em 18.10.2010 certificou-se o débito pendente; fls. 196 e 198 - determinada a expedição de edital em 10.03.2011, o mesmo somente foi expedido em 30.03.2011; fl. 220 - desde o requerimento do bloqueio de valores via BacenJud, em 21.09.2011, o processo está sem movimentação.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 30.06.2006 - não consta no sistema o protocolo de petição nesta data (fl. 14); 31.05.2007 - despacho de 08.03.2007, já publicado em 09.03.2007, foi publicado novamente, em duplicidade; despacho de 10.09.2007 publicado somente em 18.09.2007; 27.05.2008 - somente nessa data foi publicado o despacho de fl. 84, datado de 19.05.2008, causando confusão na ordem cronológica dos andamentos em relação à nota de expediente; 29.01.2009 - somente nessa data foi publicado o despacho de fl. 95, datado de 31.12.2008 causando confusão cronológica nos andamentos; 22.09.2009 - somente nesta data foi publicado o despacho de fl. 103, datado de 26.09.2009; 16.04.2010 -



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

somente nessa data foi publicado o despacho de 29.03.2010 (fl. 125) causando confusão cronológica nos andamentos; 30.04.2010 – somente nesta data foi publicado o despacho de 23.04.2010 (fl. 135); 08.09.2010 – somente nesta data foi publicado o despacho de 03.09.2010 (fl. 136) causando confusão cronológica nos andamentos; 09.12.2010 – somente nesta data foi publicado o despacho de 02.12.2010 (fl. 189); 29.03.2010 – somente nesta data foi publicado o despacho de 10.03.2010 (fl. 196); 07.06.2011 – somente nesta data foi publicado o despacho de 30.05.2011 (fl. 214) causando confusão cronológica nos andamentos; 21.09.2011 – desde o protocolo da petição de fl. 220 na referida data, o processo está parado.

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: editais de fls. 104, 127 e 198 sem a fixação do prazo a que se refere o art. 232, IV, do CPC.

Determina-se sejam os autos conclusos imediatamente ao juiz da Vara para proferir despacho acerca da petição de fl. 220, a fim de se dar o normal prosseguimento do feito.

Processo nº 0021900-62.2009.5.04.0721

- ASPECTOS GERAIS: Numeração incorreta dos autos a partir da folha 66 (repete duas vezes), em desacordo com o art. 66 da CPCR; fls. 62, 64 e 65 – Renumeração dos autos com a utilização de “X” ou similar para inutilização da numeração preexistente, em desacordo com o §1º do art. 66 da CPCR.
- TERMOS: fl. 56 – Termo de conclusão sem a assinatura do servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR; fls. 33v, 46 e 52v – Termos de juntada contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: fl. 57v – Carimbo de “sem efeito” sem a assinatura e identificação do Diretor da Secretaria, em desacordo com o parágrafo único do art. 149 da CPCR.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 47v – ausência de quantificação e numeração do documento, em desacordo com o art. 68, *caput* e §§ 1º e 2º da CPCr.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 57-8 – Intervalo entre decurso do prazo de manifestação pelo autor (23.10.09) e prosseguimento do feito (15.12.09) = 53 dias; fls. 61-2 – Intervalo entre decurso do prazo do Edital, segundo secretaria (04.03.10), e prosseguimento do feito (15.09.10) = 06 meses e 10 dias; fls. 67-8 – Intervalo entre a conclusão dos autos (15.09.10) e despacho (23.12.10) = 03 meses, 08 dias; fl. 102 – Mandado de citação via carta registrada com AR. Secretaria não observa a parte final do despacho de fl. 100v, com remissão ao de fl. 68, no qual se determina a intimação da ré através dos sócios, por intermédio de oficial de justiça; fls. 102-4 – Intervalo entre expedição do mandado sem observância da determinação judicial (29.08.11) e sua devolução, com a aposição do carimbo de “recusado” (11.10.11) = 42 dias; fl. 106 – Secretaria renova expedição de mandado pelo correio, sem observância da determinação judicial para intimação via oficial de justiça (no caso, por meio de Carta Precatória).
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 46 – Despacho de 13.07.09, publicado somente em 17.07.09; fl. 50 – Despacho de 20.08.09, publicado somente em 02.09.09; Andamentos do dia 02.09.09 – Expedida notificação em duplicidade sem exclusão do andamento dúplice; fl. 58 – Despacho de 15.12.09, publicado somente em 20.01.10; fl. 68 – Despacho de 23.12.10, publicado somente em 10.01.11; fl. 83 – Despacho de 13.05.11, publicado somente em 31.05.11; fl. 100 – Despacho de 08.08.11, publicado somente em 16.08.11; fl. 103 – Despacho de 13.09.11, publicado somente em 16.09.11.
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da remessa à correição): “21.10.2011 – EXPEDIDO MANDADO”: mandado de citação da ré, na pessoa do sócio,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

via carta registrada com AR (fl. 106). Processo parado desde então = 05 meses, aproximadamente.

Determina-se a juntada imediata do AR, certificando o Diretor de Secretaria a respeito do seu teor. Logo tenha se concretizado a citação, sejam os autos de imediato conclusos ao Juiz para despacho, para o processamento normal do feito. Caso contrário, cumpra, a Secretaria, com fidelidade, o teor do final do despacho de fl. 68 dos autos, por intermédio do Oficial de Justiça.

Processo n. 0000349-89.2010.5.04.0721

- CERTIDÕES: determinada em audiência (fl. 27) a retificação da autuação quanto ao nome do reclamado, a certidão da capa dos autos não consigna o nome e a assinatura do servidor que cumpriu a determinação. Art. 150 da CPCR.
- TERMOS: Fl. 42 – informação incongruente quanto à data da carga e a de devolução dos autos sem qualquer ressalva. Art. 149, *caput* e parágrafo único, da CPCR.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Fls. 44-45 – a ata de audiência determinava que se aguardasse notícia de eventual descumprimento do acordo até 31.03.2011, bem como que se expedisse alvará para encaminhamento do seguro-desemprego. Apenas em 26.05.2011 é certificada a ausência de denúncia de descumprimento do acordo, bem como que não havia nos autos dado essencial para confecção do alvará para encaminhamento do seguro-desemprego. Fls. 45-49 – determinada em 26.05.2011 a notificação do reclamado para informar o número do CEI e expedida notificação em 01.06.2011, apenas em 08.07.2011 são feitos os autos conclusos, e somente em 25.08.2011 determina-se a notificação do réu com AR, o que somente foi providenciado em 08.09.2011. Desde então, não constam mais andamentos;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: despacho de 26.05.2011 (fl. 45) somente foi publicado em 01.06.2011; despacho de 25.08.2011 somente foi publicado em 31.08.2011.

Determina-se que o Diretor de Secretaria imediatamente certifique a respeito da efetivação da notificação do réu (comprovada por AR) e, ato contínuo, notificado ou não o réu, sejam conclusos os autos ao juiz para regular processamento do feito.

Processo n. 0000358-51.2010.5.04.0721

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: fl. 78 carmim e seguintes – numeração incorreta. A folha seguinte repete o número 78 em azul. Art. 66 da CPCR; fls. 27-34, 39-59, 61-65, 67-69, 71-72, 74-75, 77-78, 79-81 e 95 renumeradas a carmim sem a certidão respectiva. Art. 66, § 1º, da CPCR.
- TERMOS: fl. 309 – ausência de assinatura do servidor em termo de conclusão que posteriormente foi excluído do sistema informatizado mas não dos autos, inexistindo certidão a respeito da exclusão. Art. 149 da CPCR; fl. 157-v – termo sem identificação do cargo do servidor que assina, havendo ainda lacunas. Arts. 150 e 171 da CPCR;
- CARIMBOS: fl. 80 (frente) e versos das fls. 114-155, 172, 296 e 304 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 71 da CPCR; fl. 103 – certidão dá conta de que estão em branco os versos das fls. 02-102, sem atentar que os versos das fls. 20 e 97 não estão em branco. Art. 71 da CPCR.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Fls. 157a162 – em 09.08.2010 os autos são retirados em carga para manifestação sobre a defesa e documentos, sendo devolvidos em 12.08.2010, com manifestação a qual somente foi juntada 4 dias após, em 16.10.2008. Entre o Termo de Conclusão, de 17.08.2010 e o despacho de 14.10.2010, se passaram quase dois meses; Fls. 163 verso a 164 – a petição de fls. 164-165, protocolada em 03.11.2010 somente foi juntada em 16.11.2010; Fls. 166 verso a 169 – a petição de 09.11.2010



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

somente foi juntada 6 dias após, em 16.11.2010. Os autos somente foram feitos conclusos em 26.11.2010; Fls. 170 a 176 – os ofícios cuja expedição foi determinada no despacho de 29.11.2010 somente foram expedidos duas semanas após, em 14.12.2010; Fls. 296 a 297 – petição protocolada em 01.02.2011 somente foi juntada em 04.03.2011, mais de um mês após. Os autos estavam em Secretaria; Fls. 306 verso a 312 – juntada a petição de fls. 307/308 em 24.05.2011, foi aposto um termo de conclusão de 03.06.2011 que foi excluído do sistema. Somente em 30.08.2011, quase 2 meses e meio após, foi dado andamento ao feito, e ainda assim apenas porque em 08.07.2011 uma petição acompanhada de substabelecimento foi juntada. Mesmo entre o termo de juntada de 08.07.2011 e o despacho de fl. 312 temos um lapso de mais de um mês sem movimentação; Fls. 312 e 315 – o despacho determinando a intimação da ré para juntada de peças para formação de Carta Precatória, de 30.08.2011, somente foi cumprido em 05.01.2012. Desde então o processo está parado.

- SISTEMA INFORMATIZADO: Fl. 303 – não foi publicado tal despacho. Arts 9º e 94 da CPCR; Fls. 315 – essa notificação se refere ao processo n. 0000303-03.2010.5.04.0721, não aos presentes autos.

Considerando que a certidão de fl. 315 demonstra ter sido notificada a reclamada em relação a processo com numeração equivocada, renove-se imediatamente a referida notificação. Após, certificado o prazo assinado à ré, sejam os autos conclusos ao juiz para despacho.

Processo nº 0000190-15.2011.5.04.0721

- ASPECTOS GERAIS: fls. 460-2 – Autos provisórios sem numeração das folhas no canto inferior direito, em desacordo com o art. 66, *caput*, da CPCR.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 440-9 – Intervalo entre protocolo de petição (05.05.11) e prosseguimento do feito (27.05.11) = 22 dias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 459 – Formação de autos provisórios sem o respectivo lançamento no sistema, em desacordo com o §2º do art. 105 da CPCr; fl. 450 – Despacho do dia 02.06.11, publicado em 03.06.11, causando a inversão da ordem lógica dos andamentos processuais, em desacordo com o art. 94 da CPCr; fl. 464 – Teor do despacho não disponibilizado no sistema, em desacordo com os arts. 9º e 94 da CPCr.
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da remessa à correição): “15.07.2011 – CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO”: autos conclusos, com despacho datado de 15.07.11 e não publicado pela secretaria, determinando a remessa dos autos ao perito, para realização da perícia contábil designada. Processo parado desde então = mais de 08 meses.

Determina-se o cumprimento do despacho exarado à fl. 464.

Processo n. 0000369-46.2011.5.04.0721

- CARIMBOS: ausência de carimbo “em branco” nos versos das fls. 50-60 e 68. Art. 71 da CPCr.
- TERMOS: fls. 65, 65v e 67 – ausência identificação do servidor. Art. 150 da CPCr.
- SISTEMA INFORMATIZADO: despacho de 07.11.2011 (fl. 41) somente foi publicado em 11.11.2011. Art. 94 da CPCr.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Fls. 37v – 45 – após a juntada da manifestação do reclamado em 25.08.2011, somente houve conclusão dos autos em 14.09.2011 e despacho em 07.11.2011 designando audiência de prosseguimento para 14.02.2012. As notificações a respeito da audiência somente foram expedidas em 24.11.2011.

Processo n. 0000620-64.2011.5.04.0721



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CARIMBOS: ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 199. Art. 71 da CPCr.
- DOCUMENTOS DE TAMANHO REDUZIDO: fls. 22-23 – ausência de rubrica do servidor nos documentos juntados. Art. 68, *caput*, da CPCr.
- OUTROS ASPECTOS RELEVANTES: fl. 35 – ata sem assinatura do Secretário de Audiências. Art. 93 da CPCr.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 04.10.2011 – a designação de audiência para essa data, ainda que somente para homologar conciliação proposta por petição, não consta de certidão nos autos, muito menos quanto ao horário da solenidade. Ademais, o andamento “audiência marcada” é posterior ao “homologada a transação”, não respeitando a ordem cronológica; o despacho de 15.10.2011 (fl. 199) somente foi publicado em 28.10.2011; Art. 94 da CPCr.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 188 – considerando ter ficado *sine die* o prosseguimento da audiência de 16.08.2011 (fl. 35) não há certidão nos autos informando previamente o dia e horário da solenidade referida no despacho que determina a reinclusão em pauta para apreciação de conciliação; fl. 199 – termo de conclusão com data posterior ao próprio despacho que lhe seguiu; 07.11.2011 – desde a expedição da nota de expediente de fl. 200, a para a autora apresentar contra-razões, não houve mais movimentação processual.

Determina-se que a Secretaria imediatamente certifique (vide fls. 199 e seguintes) a respeito da não apresentação de contrarrazões pelo autor e pela União, e proceda, ato contínuo, à remessa dos autos ao Tribunal.

Processo n. 0000758-31.2011.5.04.0721

- CARIMBOS: ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 31. Art. 71 da CPCr.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CERTIDÕES: fl. 32 – certidão sem assinatura do servidor. Art. 150 da CPC/2008; fl. 33v – presença de lacuna/espço em branco. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fls. 32v – presença de lacuna/espço em branco. Art. 171 do CPC.
- SISTEMA INFORMATIZADO: para o dia 14.10.2011 o sistema acusa exclusão do andamento relativo à carga dos autos ao perito, todavia, para 17.10.2011 aponta devolução dos autos à Secretaria. A fl. 80 aponta terem saído em carga os autos. Não há motivo aparente para a exclusão do movimento relativo à carga dos autos. Art. 94 da CPC/2008.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Fls. 79-80 – não foi certificado o decurso de prazo sem o oferecimento de quesitos por parte da reclamada; Apresentado o laudo pericial em 14.11.2011 e expedidas notificações às partes em 18.11.2011 (fls. 86-87) o feito encontra-se sem movimentação desde então, não tendo sido juntada qualquer petição dos litigantes nem certificado decurso de prazo para tanto.

Determina-se que o Diretor de Secretaria certifique o decurso do prazo assinado à parte e, ato contínuo, faça os autos conclusos ao juiz para despacho, a fim de ser dado regular andamento ao processo.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara que observe o seguinte:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

Meta 3 CNJ/2012 – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- c) reduzir o prazo para cumprimento dos despachos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- e) efetuar com maior freqüência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- f) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- g) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- h) observar o art. 68 da CPCR quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- i) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- j) registrar no sistema inFOR o horário real de abertura das audiências, bem como manter a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta.

8. CONVÊNIOS.

O Diretor de Secretaria está habilitado para a utilização de todos os convênios, que são habitualmente utilizados (Bacenjud, CEEE, Infojud, JUCERGS, Renajud, SEFAZ, TRE). Apenas o convênio Bacen-CCS ainda não é utilizado.

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

De acordo com o Diretor da Secretaria, há necessidade de reparos (revisão) na cobertura do prédio da Vara (telhas de "brasilit"). Relativamente à climatização da Vara, refere o Diretor que os antigos aparelhos de ar-condicionado funcionavam bem, apesar do ruído, porém reclama que os atuais aparelhos do tipo split não funcionam normalmente, havendo necessidade de manutenção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

periódica. Ressalta que “sempre tem um ou dois aparelhos estragados”. Ainda, segundo o Diretor, o espaço da Vara não teria sido bem dimensionado em relação à capacidade dos aparelhos split instalados. Enfim, refere que a climatização não é boa e que os servidores sofreram com o forte calor do último verão.

Encaminhe-se os comentários e os pedidos de providências (reparos no telhado e melhora do sistema de refrigeração) à CEARQ (Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura).

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **salienta-se** a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

11. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional (CPCR).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

12. RECOMENDAÇÕES FINAIS.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para presente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

13. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 16.04.2012, das 14h às 16h, não comparecendo nenhum interessado.

A Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e o Assessor da Vice-Corregedoria tiveram a grata satisfação de realizar a visita correcional à Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul, na qual foram recebidos muito cordialmente pelo Juiz Titular, Dr. Carlos Henrique Selbach, acompanhado pelo Diretor de Secretaria, Albery Moreira. Agradece, a Vice-Corregedora, a disponibilização de dados e informações, o atendimento rápido e solícito por parte dos servidores da Vara, especialmente pelo Diretor de Secretaria.

Manifestaram, na ocasião da correição, o Juiz Titular e o Diretor de Secretaria a intenção de continuarem prestando serviços da melhor forma possível.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 16.04.2012, às 17h, sendo que o relatório será encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

Des.ª Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora